



# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2017

*Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município de Amambai, instituindo verba indenizatória para o exercício da atividade parlamentar e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Artigo 25 § 2º da Lei Orgânica Municipal faz saber que o Poder Legislativo Decreta e Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Amambai passa a vigorar com acréscimo do art. 15-A:

**“Art.15-A Os vereadores têm direito a recursos financeiros objetivando indenizar-lhes as despesas de custeio realizadas em decorrência do exercício de suas atividades parlamentares não atendidas diretamente pela Câmara Municipal”.**

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Amambai entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amambai/MS, 12 de dezembro de 2017.

**CARLOS ROBERTO B. DO NASCIMENTO**  
Presidente

**MAIKEL RUIZ MARTINS**  
1º Secretário

**ILZO VÍCTOR ARCE VIEIRA**  
Vice-Presidente

**DARCI JOSÉ DA SILVA**  
2º Secretário